

INFORMATIVO JURÍDICO



Relatório de processos

Atualizado em 30/11/2016



AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

(1) **O MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.001592-5.** Data de entrada: 19/02/2004. Tem como objetivo suspender os efeitos da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Estadual nº 12.932, de 13/02/2004, que resultou na redução de salários dos filiados do SINDIFISCO (teto constitucional). No dia 21/10/2011, o Ministro Presidente do STF reconheceu a repercussão geral da matéria e devolveu o processo ao TJ/SC, onde aguardará a decisão de mérito. Em 23/04/2012, o Recurso interposto pelo Estado de SC foi sobrestado até pronunciamento definitivo do STF. Aguardar decisão do STF no Precedente paradigma RE nº 606.358. Processo no TJ/SC (2º Grau) sob o Nº 2004.001592-5. Processo Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados. **Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.**

(2) **A AÇÃO ORDINÁRIA Nº 023.99.040834-8.** Data de entrada: 22/07/1999. Tem como objetivo o recebimento de juros e correção monetária, no período de JUL/1994 a JUL/1999, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso, excluídos os meses de outubro a dezembro de 1988 que fazem parte do MS 023.02.038165-7. Decisão favorável do SINDIFISCO. O Estado concordou com os cálculos apresentados. No período de 30/03/2015 a 08/04/2015 foram realizados os pagamentos devidos aos 383 AFRES. Em 03/06/2015 requereu-se o pagamento dos valores devidos aos 90 AFRES restantes os quais, em sua maioria, são falecidos. Atualmente o processo está na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital sob o Nº 023.99.040834-8/003. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados. **Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do Processo. O juiz decidiu pelo pagamento por meio Requisição de Pequeno Valor (RPV).**

(3) **A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - RT Nº 02364-2009-026-12-00-8.** Data de Entrada: 24/04/2009. O SINDIFISCO ingressou com RT contra o SINDIAFRE na Justiça do Trabalho, com o objetivo de declarar a nulidade dos atos constitutivos do SINDIAFRE e, conseqüentemente, o cancelamento do registro dessa nova entidade perante o Ministério do Trabalho. O SINDIFISCO está registrado perante o Ministério do Trabalho, porém, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 189/2000, que unificou os cargos sob a denominação única de "Auditor Fiscal da Receita Estadual", pretendeu atualizar o seu cadastro, mas referida atualização foi bloqueada, porque o Ministério do Trabalho identificou que outro sindicato (SINDIAFRE) havia solicitado o registro. Diante desse "conflito", onde duas entidades registradas perante o MT disputam a representação da categoria, foi necessário o ajuizamento da ação. Durante a tramitação do processo, a proposta de fusão das duas entidades formulada pelo SINDIFISCO, não foi aceita pelo SINDIAFRE. Em 30/03/2012 foi realizada a audiência final. Em 14/05/2012 foi proferida sentença de 1º grau reconhecendo o SINDIFISCO como legítimo representante dos AFRES. Em 30/01/2013, foi proferido acórdão do TRT/SC rejeitando ação cautelar interposta pelo SINDIAFRE contra sentença de 1º grau. Em 28/05/2013, foi proferido decisão do TRT/SC denegando seguimento ao recurso de revista do SINDIAFRE. Em 19/02/2014, os ministros da segunda turma do TST rejeitaram por unanimidade o agravo de instrumento em Recurso de Revista e o próprio Recurso de Revista protocolado pelo SINDIAFRE. Em 21/03/2014, o SINDIAFRE ingressa com recurso extraordinário junto ao TST para submeter à análise do processo Nº AIRR-0236400-78.2009.5.12.0026 pelo STF. Em 28/04/2014, o SINDIAFRE ingressou com pedido de liminar para atribuir efeito suspensivo ao seu recurso extraordinário. Em 15/05/2014, o TST nega o pedido de liminar do SINDIAFRE. Em 13/03/2015, o TST julga e considera improcedente o recurso extraordinário interposto pelo SINDIAFRE. O processo reafirma que o registro sindical conferido ao SINDIFISCO em 1991, ainda que sob denominação distinta (à época, SIFFESC), "era anterior ao do SINDIAFRE e representava legitimamente a classe dos Fiscais de Tributos do Estado de Santa Catarina, razão pela qual restam incólumes os incisos I e II do art. 8º da Lei Maior, não se cogitando de violação à unicidade sindical, nem ao registro no MTE". Confirmado o princípio da anterioridade do registro sindical como balizador do reconhecimento da legítima representação sindical da categoria, foi denegado seguimento ao recurso extraordinário e determina a baixa dos autos à origem. O SINDIAFRE ingressou com agravo de instrumento junto ao STF para que a negativa de seguimento do seu recurso extraordinário (decisão do vice-presidente do TST) seja analisada pelo Supremo, ou seja, pretendem a admissibilidade do RE. Em 15/06/2016, o Ministro do STF José Antônio Dias Toffoli, nega seguimento ao Agravo de Instrumento impetrado pelo SINDIAFRE na tentativa de reverter decisão anterior que não admitiu Recurso Extraordinário na Reclamação Trabalhista nº 02364-2009-026-12-00-8, relativa à representação sindical dos Auditores Fiscais Estaduais do Estado de Santa Catarina. De acordo com o Ministro, é inadmissível efetuar o reexame dos fatos e provas dos autos e a reanálise da legislação infraconstitucional em sede de Agravo de Instrumento e Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário. Tal vedação está em consonância com diversas decisões anteriores da Corte, em especial com as Súmulas STF nº 279 e 280. A relevante decisão do Ministro ajuda a elucidar, em definitivo, a questão da representatividade sindical da classe, debatida judicialmente desde 2009. Em 02/08/2016, o SINDIAFRE interpõe Agravo Regimental no STF. Escritório de Divaldo Luiz de Amorim & Advogados Associados. Escritório de Advocacia Márcio Silva. **Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.**

(4) **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Tem como objetivo o pagamento aos AFRES dos concursos públicos (1977, 1980, 1983, 1984, 1995 e 1998) de dois meses de parcela de produtividade. Estes AFRES receberam a sua produtividade após 60 (sessenta) dias em que fora realizado o trabalho e, desde então, vem realizando o pagamento dessa rubrica com atraso. Logo, sempre é devido os dois últimos meses de produtividade. Não há o que se falar em prescrição, exceto para os AFRES que se aposentaram há mais de cinco anos. Cabe observar que os AFRES dos concursos de 1990 e 2010 receberam o valor corretamente, no mesmo mês da produtividade. O SINDIFISCO fez o recurso administrativo em nome de cinco AFRES, sendo indeferido o pedido.

Procedimentos do SINDIFISCO: O SINDIFISCO está em tratativas com a administração tributária no sentido de que tais valores sejam pagos administrativamente.

AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS ATIVOS E INATIVOS

(5) **A AÇÃO ORDINÁRIA Nº 023.95.030497-9.** Data de entrada: 11/03/1994. Tem como objetivo o recebimento de juros e correção monetária, no período de ABR/92 a FEV/94, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso. Foi expedido o PRECATÓRIO Nº 500.10.001276-6, para ser pago no exercício de 2011. 178 filiados receberam os valores devidos inscritos no Precatório Nº 500.10.001276-6 em julho/2013. No TJSC estão sendo formulados novos pedidos de pagamentos preferenciais aos filiados com 60 anos que ainda não receberam seus créditos. Na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública, formulam-se os pedidos de habilitação dos herdeiros dos filiados falecidos. No mês de fev/2014, foi iniciado os pagamentos preferenciais para filiados com idade igual ou superior a 60 anos. Os beneficiários receberam correspondência do SINDIFISCO e do escritório de advocacia. Atualmente o processo está na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital sob o Nº 023.95.030497-9/0003. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados. **Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do Processo para que seja realizado o pagamento por meio de Precatório ou por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Obs: aguardando o pagamento do Precatório nº 500.10.001276-6.**

(6) **O MANDADO DE SEGURANÇA Nº 023.02.038165-7** tem como objetivo o recebimento de juros e correção monetária, no período de OUT/98 a DEZ/98, em razão do pagamento de vencimentos e proventos com atraso. Em 17/08/2012, está aguardando envio para o Juiz. Em julho e agosto de 2011, foi feito o pagamento para muitos filiados, com exceção dos créditos de filiados falecidos, cujos herdeiros foram ou estão sendo habilitados no processo. No início de maio de 2013, foi realizado o pagamento para 15 filiados do SINDIFISCO. Atualmente o processo está na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital sob o Nº 023.02.038165-7/001. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados. **Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.**

(7) **A AÇÃO ORDINÁRIA Nº 023.97.027199-6.** Data de entrada: 28/11/1997. Tem como objetivo à inclusão da Remuneração Complementar Variável (RCV) no pagamento do 13º décimo terceiro salário dos filiados nos anos de 1992 e 1993. Em 10/11/2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu favoravelmente ao SINDIFISCO. No dia 28/02/2012, o STF negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Estado nos autos do Recurso Extraordinário nº 649.938/SC. Dessa decisão não cabe mais recurso. Após a publicação do Acórdão e do trânsito em julgado do mesmo, em 18/04/2012, os autos foram remetidos ao TJ/SC que os remeterá à Vara de Execuções Contra a Fazenda Pública e Precatórios, da Comarca da Capital, onde será processada a execução da sentença (elaboração de cálculos, etc.). O SINDIFISCO encaminhou Ofício a GEPES/SEF solicitando a ficha financeira dos filiados que fazem parte da ação, cujo pedido foi atendido. Propositura da Execução de Sentença em favor dos filiados, sob forma de litisconsórcio ativo (285 exequentes), além das

execuções em favor de cada associado falecido. O precatório está na vara de execução da fazenda pública, sendo expedido o alvará pelo juiz. Execução contra a fazenda pública nº 1011523-26.2013.8.24.0023. Valores pagos aos filiados no dia 1º de março de 2016. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados. **Procedimentos: Valores pagos aos filiados no início de março de 2016.**

(8) O MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.027386-3. Data de entrada: 17/09/2004. Tem como objetivo sustar os efeitos do ato do Secretário de Administração que a partir de AGO/2004 determinou a inclusão no teto remuneratório de R\$ 6.000,00, as verbas decorrentes da estabilidade financeira (agregação) e pós-graduação. No dia 02/06/2011 o Ministro Presidente do STF reconheceu a repercussão geral da matéria e devolveu o processo ao TJ/SC, onde aguardará a decisão de mérito. Precedente paradigma: RE nº 606.358. Recurso sobrestado até pronunciamento definitivo do STF. Processo está no TJ/SC (2º grau) sob nº 2004.027386-3. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados. **Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.**

(9) A AÇÃO ORDINÁRIA Nº 023.07.124778-8 tem como objetivo que os filiados ativos e inativos recebam as diferenças salariais (atrasados), em razão da elevação do teto remuneratório de R\$ 6.000,00 para R\$ 10.000,00, no período de JAN/2004 a ABR/2005 para os filiados ativos, e até SET/2006, para os inativos, quando, respectivamente, foi implantado na folha de pagamento o novo valor do teto remuneratório estabelecido pela EC. 41/2003 e Lei n. 12.932/2004. Em 11/11/2011, o STF decidiu favoravelmente ao SINDIFISCO. Em 25/05/2012, a Ministra Carmem Lúcia do STF reconhece a repercussão geral, determinando a devolução dos autos à origem para aguardar o julgamento do mérito (Precedente paradigma: RE nº 606.358). Em 01/06/2012, foi Interposto agravo regimental pelo SINDIFISCO, argumentando e comprovando que a decisão que reconheceu a repercussão geral está equivocada. Atualmente o processo está no STF sob o Nº RE 660.886. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados. **Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do Processo para que seja expedido Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV)**

AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS INATIVOS E PENSIONISTAS

(10) A AÇÃO ORDINÁRIA Nº 023.10.011184-2. Data de entrada: 26/02/2010. Tem como objetivo que os filiados inativos (que ingressaram no SINDIFISCO após AGO/2007 e filiações pensionistas à percepção das diferenças salariais (atrasados), em razão da elevação do teto remuneratório de R\$ 6.000,00 para R\$ 10.000,00, no período não abrangido pela prescrição. Em 01/03/2012 foi publicada decisão judicial que suspende o julgamento deste processo até a definição do julgamento da ação trabalhista (SINDIFISCO e SINDIAFRE). Em 05/07/2013 foi publicada decisão judicial que julgou totalmente procedente o pedido formulado pelo SINDIFISCO. Desta decisão foram interpostos Recursos de Apelação pelo Estado de Santa Catarina e pelo IPREV. Aguarda-se o julgamento dos recursos pelo Tribunal de Justiça de SC. Atualmente o processo aguarda envio para o juiz em razão da interposição de recurso (embargos de declaração) pelo Instituto de Previdência do Estado de SC. Aguarda-se o julgamento do recurso. Atualmente o processo está na 3ª Vara da Fazenda Pública (1º grau) sob o Nº 023.10.011184-2. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados. **Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo.**

AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS ATIVOS

(11) A AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 023.02.037993-8. (Vara de Execuções contra a Fazenda Pública sob o Nº 023.02.037993-8/00002). Data de entrada: 22/10/2002. Tem como objetivo a restituição dos valores retidos à título de Imposto de Renda incidente sobre a verba Auxílio Combustível no período de 1997 a 2002, desde que não abrangido pela prescrição. Decisão favorável do SINDIFISCO. Aguarda-se a expedição dos Precatórios em favor dos filiados do SINDIFISCO. A execução de sentença nº 0037993-97.2002.8.24.0023 (Auxílio Combustível) contempla 219 filiados, sendo que alguns créditos serão pagos por precatório e outros por requisição de pequeno valor. Já estão inscritos em precatório os créditos de 77 filiados. Já foram feitos os pagamentos preferenciais para quem tem mais de sessenta anos ou é portador de doença grave. Em relação aos demais 142 créditos, no dia 03/11/2015, foi expedido ofício requisitando o seu pagamento. Foram pagos 142 créditos na primeira semana de agosto de 2016. Em 25/08/2016, o processo foi arquivado. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados. **Procedimentos do SINDIFISCO: Processo arquivado.**

(12) A AÇÃO ORDINÁRIA Nº 023.06.021214-7. Data de Entrada: 30/03/2006. Tem como objetivo que os filiados ativos sejam restituídos dos valores indevidamente retidos a título de contribuição previdenciária, referentes à diferença entre a alíquota cobrada de 12% para a alíquota devida de 8%, no período de MAR/2001 até MAI/2004, quando entrou em vigor a LC nº 266/2004. Decisão favorável do SINDIFISCO. Em 28/02/2012 o processo foi concluído para despacho do Juiz. Em 30/3/2012, o juiz proferiu decisão interlocutória para cumprimento da sentença de embargos à execução. O SINDIFISCO encaminhou correspondência aos filiados beneficiários da ação para providenciarem a procuração, objetivando receber os precatórios. No TJSC: aguarda-se o pagamento dos Precatórios expedidos em favor dos filiados do SINDIFISCO. Na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública: aguarda-se o julgamento dos pedidos de habilitação dos herdeiros dos filiados falecidos. No mês de fev/2014, foi iniciado os pagamentos preferenciais para filiados com idade igual ou superior a 60 anos. Os beneficiários receberam correspondência do SINDIFISCO e do escritório de advocacia. Atualmente o processo está na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública sob o Nº 023.06.021214-7/00002. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados. **Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do Processo para que seja expedido Precatório individual.**

(13) TERMO CIRCUNSTANCIADO – TC Nº 105/2016. PROCESSO CRIMINAL Nº 0002963-97.2016.8.24.0091. Em 05/04/2016, funcionária de grupo empresarial, onde vários estabelecimentos foram fiscalizados por sonegação fiscal, ingressou com ação penal contra Auditores Fiscais da Receita Estadual de Santa Catarina – AFRE alegando Constrangimento Ilegal. Em 12/04/2016, o SINDIFISCO encaminhou ofício ao SEF relatando o caso e manifestando o seu entendimento de que os Auditores Fiscais devem ser defendidos pelo Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral do Estado, para afastar o crime de Constrangimento Ilegal e, inclusive, indiciar empregados, advogados e sócios da empresa por cometer, salvo maior juízo, o crime de Denúncia Caluniosa, previsto no art. 339 do Código Penal. Em abril de 2016, AFREs prestaram depoimento na Delegacia de Polícia. Em 18/04/2016, O SINDIFISCO contratou Escritório de Advocacia Freitas Advogados para defender os 10 [dez] AFREs ativos na fase policial, bem como na audiência de conciliação marcada para 02/06/2016, às 14:30 horas, perante o Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital/SC. Após as diligências legais e encaminhamento dos autos ao Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado opinou pelo arquivamento do feito, por falta de qualquer documento comprobatório das graves acusações. Em 10/05/2016, o magistrado responsável pelo processo, Dr. Nelson Maia Peixoto, seguindo o mesmo entendimento, determinando o arquivamento do Processo e o cancelamento de audiência que ocorreria no dia 02/06/2016, às 14h30. A funcionária ingressou com Embargos de Declaração contra a decisão do arquivamento, relativo ao TC 105. Em 08/08/2016, os Embargos de Declaração foi indeferido pelo judiciário.

TERMO CIRCUNSTANCIADO – TC Nº 106/2016. PROCESSO CRIMINAL Nº 0003571-95.2016.8.24.0091. Outra funcionária do mesmo grupo empresarial também ingressou com ação penal contra AFREs alegando Constrangimento Ilegal. O SINDIFISCO também contratou Escritório para defender os AFREs neste processo. AFRE presta depoimento. Foi agendada audiência no Juizado Especial Criminal para o dia 03/08/2016. Após as diligências legais e encaminhamento dos autos ao Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado opinou pelo arquivamento do feito, por falta de qualquer documento comprobatório das graves acusações. Em 07/06/2016, o magistrado responsável pelo processo, Dr. Nelson Maia Peixoto, seguindo o mesmo entendimento, determinando o arquivamento do Processo e o cancelamento de audiência que ocorreria no dia 03/08/2016. Escritório de Advocacia Freitas Advogados. **Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento dos TCs.**

AÇÕES DE INTERESSE DOS FILIADOS INATIVOS

(14) A AÇÃO ORDINÁRIA Nº 023.01.011322-6. Data de entrada: 05/02/2011. Tem como objetivo a devolução dos valores descontados à título de contribuição previdenciária dos filiados aposentados desde dezembro/98. Doze aposentados já receberam por meio de precatório. Em 16/04/2012, o juiz proferiu decisão interlocutória habilitando 19 herdeiros. Aguarda-se o julgamento dos pedidos de habilitação dos herdeiros dos filiados falecidos. Atualmente o processo está na Vara de Execuções contra a Fazenda Pública sob o Nº 023.01.011322-6/00001. Escritório Rocha&Rocha Advogados Associados.

Procedimentos do SINDIFISCO: Acompanhamento do processo para o pagamento dos demais aposentados. Quanto aos aposentados falecidos, os herdeiros estão sendo incluídos no processo.